



Credenciada como Instituição Superior vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, pela Resolução, nº. 27/2001, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná e renovada pelo Decreto Estadual, nº. 8.702, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº. 10.117 de 26 de janeiro de 2018, do Governador do Estado do Paraná, com base no Parecer nº. 106/2017, do Conselho Estadual de Educação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP, rege-se pelas normas constantes neste Regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º O Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP caracteriza-se como um processo permanente de pesquisa institucional.

Art. 3º As ações e atividades executadas pelo Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP são definidas e gerenciadas pela Comissão Própria de Avaliação Institucional da Escola, CPA-EMAP, que possui caráter deliberativo e consultivo em matéria relacionada à Avaliação Institucional, nos termos de sua regulamentação própria.

Art. 4º Neste Regulamento, em razão das distintas situações mediante as funções que a EMAP desempenha, equivalem-se as expressões:

- I - Escola da Magistratura do Paraná;
- II - Escola de Governo;
- III - Escola Superior;
- IV - Escola;
- V - Instituição;
- VI - EMAP.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Concernente ao Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior - SINAES e

ao Sistema Estadual de Avaliação de Ensino Superior do Estado do Paraná - SEAES o Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP assume por princípios:

- I - responsabilidade social;
- II- caráter não punitivo, nem premiativo e nem neutro;
- III - compromisso formativo;
- IV - globalidade;
- V - respeito à identidade Institucional;
- VI- reconhecimento à diversidade do sistema;
- VII - comparabilidade;
- VIII - legitimidade;
- IX - descentralização;
- X - sigilo;
- XI - continuidade do processo;
- XII - publicidade quanto aos indicadores de resultados globais.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP objetiva:

I - implementar processo pedagógico-avaliativo em caráter contínuo em visão global e sistêmica, sistematicamente organizado em instrumentos próprios de mensuração sobre as políticas, programas e ações institucionais, englobando todas as unidades da Escola;

II - diagnosticar fidedignamente as dimensões institucionais a partir do SINAES e do SEAES como indicadores e parâmetros de desempenho universitário;

III - subsidiar instrumental para a gestão da Escola;

IV - constituir-se processo sistemático de transparência à sociedade sobre as políticas, programa e ações da EMAP;

V - implementar ações de caráter auto pedagógico sobre o desempenho institucional, objetivando as boas práticas ao que se depreende por qualidade do sistema de ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão EMAP;

VI - considerar as especificidades dos Núcleos de Ensino;

VII - constituir-se em processo representativo por todos os segmentos da comunidade acadêmica da EMAP;

VIII - desenvolver ações de publicização e transparência do processo avaliativo

interno da Escola.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP está organizado em ações deliberativas e consultivas, em ações de coordenação e em ações executivas.

§1º A Coordenação se dá pela Supervisão Pedagógica com auxílio do Setor Pedagógico;

§2º As ações executivas ocorrem por meio do Setor Pedagógico;

§3º As ações deliberativas e consultivas, em seu âmbito, ocorrem por meio da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Escola – CPA-EMAP, mediante regulamento próprio.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS
SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP é exercida pelo Supervisor Pedagógico com auxílio do Setor Pedagógico.

Art. 9º Compete a Coordenação do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP:

Parágrafo único - Todas as ações de coordenação ocorrem coadjuvadas com o Setor Pedagógico, responsável pela organização executiva do Processo Avaliativo

I - coordenar e supervisionar as ações referentes ao Programa Avaliativo Interno;

II - presidir, enquanto membro nato, a CPA-EMAP;

III - manter-se e manter a CPA-EMAP atualizada em termos da dinâmica dos processos Regulatórios e Avaliativos em âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional;

IV - integrar o Programa e o processo avaliativo em todos os Núcleos de Ensino da EMAP em ações padronizadas;

V - flexibilizar e respeitar as características individualizadas dos Núcleos de Ensino da Escola dentro da estrutura padronizada referente às políticas, calendários e instrumentos do Programa e do processo avaliativo interno da EMAP;

VI - representar o Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP junto a Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná – CEA na Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

VII - representar o Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP no Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, quando convocado ou em assuntos do interesse do processo avaliativo.

SUBSEÇÃO II

DA EXECUÇÃO

Art. 10 A organização executiva do processo avaliativo interno pertinente ao Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP é de responsabilidade do Setor Pedagógico.

Art. 11 Na razão executiva do processo avaliativo interno, compete ao Setor Pedagógico:

I - presidir as reuniões ordinárias da CPA-EMAP na ausência do Supervisor Pedagógico ou se designado por este;

II - secretariar as reuniões da CPA-EMAP sob a presidência do Supervisor Pedagógico ou, em sua ausência, designar outro membro para secretaria *ad hoc*;

III - em situações de impedimento do Supervisor Pedagógico, enquanto Coordenador do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP e Presidente da CPA, representar a Instituição junto a CEA-SETI e ao CEE/PR.

IV - em ações conjuntas com a CPA-EMAP, organizar as funções e a execução das ações referentes ao desenvolvimento do processo avaliativo da EMAP;

V - em ações conjuntas com a CPA-EMAP, confeccionar os relatórios avaliativos que a EMAP realiza em seu Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna;

VI - em ações conjuntas com a CPA-EMAP, realizar as ações devolutivas referentes ao processo avaliativo interno;

VII - subsidiar, por meio dos relatórios avaliativos, o planejamento da Escola;

VIII - acompanhar, em ações conjuntas com a CPA-EMAP, o desenvolvimento do plano de metas da Instituição;

IX - executar, em ações conjuntas com a CPA-EMAP e as Comissões Locais de Avaliação de Núcleo de Ensino – CAL a integração do processo avaliativo interno da Escola obedecendo aos padrões institucionais de calendário e instrumentais, considerando o Art.

9º, Inciso V deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A CPA-EMAP é regida por Regulamento próprio.

Art. 13 As situações omissas neste Regulamento referente ao Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP são resolvidas em primeira instância pela CPA-EMAP e em segunda instância e em caráter recursal pelo Conselho Pedagógico e em última instância pelo Conselho Técnico da EMAP.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.